

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0041/2025 FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0011/2025 FMS

O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, SC, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.391.817/0001-91, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Vanessa Cristine Funez, matrícula nº 11712, TORNA PÚBLICO a realização de LICITAÇÃO na modalidade **INEXIGIBILIDADE** por credenciamento, a ser processada e julgada em conformidade com o art. 74, inciso IV, e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis e de acordo com o **Edital de Credenciamento Universal FMS 0005/2025** (<https://catanduvassc.gov.br/licitacao/cred-no-0005-2025-fms/>)

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para consulta médica especializada em neurologia, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Catanduvas/SC.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Consulta médica especializada em neurologia: para diagnosticar e tratar doenças do sistema nervoso, que inclui o cérebro, a medula espinhal, os nervos periféricos e os músculos. Avaliar sintomas, realizar exames e, se necessário, solicitar exames complementares para identificar as causas dos sintomas. Definir planos de tratamento adequado e demais orientações médicas. Tempo médio de consulta conforme necessidade de cada caso.	600	Unidade	R\$ 241,25	R\$ 144.750,00

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos serviços especiais de saúde é indispensável para garantir o acesso da população a atendimento de qualidade, especializado e eficiente.

Atualmente a estrutura de saúde pública municipal não dispõe de recursos humanos e técnicos suficientes para atender integralmente às necessidades da população em algumas especialidades essenciais, comprometendo o cumprimento dos princípios constitucionais de universalidade, integridade e equidade no atendimento da saúde.

Além disso, a contratação permitirá a ampliação da oferta de consultas, diagnósticos e tratamentos especializados, contribuindo para a redução das filas de espera e melhoria da saúde coletiva, o que está diretamente alinhado com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS. A medida é necessária para evitar desassistência médica, reduzir o agravamento de casos clínicos e assegurar um atendimento humanizado e resolutivo, otimizando os recursos públicos disponíveis e garantindo a eficiência na gestão de saúde.

O tratamento deve ser por orientação e recomendação profissional específica para cada área, oportunizando ao tratamento precoce à população com diagnósticos mais eficaz e tratamentos mais bem sucedidos ao qual permite identificar doenças em fase inicial acelerando o retorno à saúde evitando a progressão de doenças mais graves, aumentando assim, as chances de cura para as enfermidades encontradas, pois a avaliação antecipada pode detectar doenças que muitas vezes não apresentam sintomas sem avaliação clínica.

Desta forma a importância da realização deste tipo de serviço especial, atendimento com agilidade e humanizado disponível a toda população quando necessitar.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A presente hipótese de contratação direta por Dispensa de Licitação tem embasamento no artigo 74, IV, da lei 14.133/2021:

Art. 74, da Lei nº 14.133/21: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“ IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento ”

Art. 79: O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

*II - Na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*

*III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;*

*IV - Na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;*

4. DA CREDENCIADA

A empresa **PELLISER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 19.977.612/0001-67, com sede na Rua 13 de Maio, nº 314, Bairro Centro, do Município de Joaçaba/SC, CEP: 89.600-000, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Gabriel Paiz Pelliser, cumpriu todos os requisitos solicitados no Credenciamento, encaminhando o TERMO DE ADESÃO e os documentos de Habilitação, sendo que os mesmos foram conferidos conforme item 6 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO, 6.1. e 6.2.

5. DO VALOR

O valor total estimado para essa contratação é de **R\$ 144.750,00 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais)**.

6. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa	Descrição
3.8001.10.301.15.2.33.0.3.3.90	1500	108012	Manutenção das Atividades Gerais da Atenção Básica – Emendas Impositivas
3.8001.10.301.15.2.33.0.3.3.90	2500	200020	Manutenção das Atividades Gerais da Atenção Básica

7. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1. A empresa contratada deverá efetuar os serviços conforme descritos no termo de referência, anexo a este processo.

8. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio do servidor do Município, Sra. **Luiz Fernando Barbosa de Oliveira**, a qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato**, prorrogável na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços

permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

II Página do Município - <https://www.catanduvras.sc.gov.br/licitacoes>

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM; <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>

9.2 Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvras/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato..

Catanduvras/SC, 06 de agosto de 2025.

Vanessa Cristine Funez
Secretaria Municipal de Saúde